

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 200, de 16 de junho de 2023, publicada no DODF nº 113, de 19 de junho de 2023, página 7, da Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no inciso V, do art. 14, do Capítulo V, ONDE SE LÊ: "...descrita nos incisos I, II e II...", LEIA-SE: "...descrita nos incisos I, II, III e IV...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 28 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, no uso das atribuições, consoante o que estabelece a Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE:

UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

UG: 160101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA:

UO: 26.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

UG: 200.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

I - OBJETO: realização de despesas com os Serviços de Transporte Escolar, nos termos do Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020.

II - VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.

III - Programas de Trabalho e Descrição:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12.361.6221.4976.0002	TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 26.444.464,00
12.362.6221.4976.9534	TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 7.000.000,00
12.365.6221.4976.9535	TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 5.000.000,00
12.366.6221.4976.9533	TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 2.177.464,00
12.367.6221.4976.9537	TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	R\$ 470.570,00
TOTAL				R\$ 41.092.498,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

PORTARIA Nº 603, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de aptidão para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I, III e V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V, X e XVI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 2017, bem como nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e diante da necessidade de definição de critérios para concessão de aptidão aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, de acordo com o interesse da Administração Pública, visando ao suprimento das carências nos Atendimentos Especiais, Componentes/Unidades Curriculares Especiais, programas e projetos, Unidades Escolares Especializadas, Escolas de Natureza Especial, Educação a Distância, Escolas de Educação em Tempo Integral e Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional, em que seja exigida a apresentação de requisitos específicos de atuação, e para que os profissionais interessados possam participar em igualdade de condições, resolve:

Art. 1º Aprovar normas para concessão de Declaração de Aptidão aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), à Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN) e à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), no que couber, a competência pela aplicação e operacionalização, pelo controle e fiel observância destas normas.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Aptidão: atestado concedido ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para emissão da Declaração de Aptidão, nos termos dos normativos vigentes após análise e aprovação quanto à formação exigida e/ou quanto aos conhecimentos teóricos e práticos necessários para atuar em:

- Atendimentos Especiais e Serviços de Apoio;
- Componentes/Unidades Curriculares Especiais e Flexíveis;
- Unidades Escolares Especializadas;
- Escolas de Natureza Especial;
- Educação a Distância;
- Unidades Escolares do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI);
- Programa de Educação Bilíngue Intercultural (PEBI);
- Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica;
- Projeto de Vida;
- Educação Ambiental.

II - Unidades Escolares Especializadas da SEEDF:

- Centros de Ensino Especial (CEEs);
- Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV);
- Escolas Bilíngue Libras e Português Escrito;
- Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica;
- Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa;
- Centro Educacional 01 de Brasília - Educação no Sistema Prisional.

III - Componentes/Unidades Curriculares Especiais/Atendimentos Especiais: os atendimentos previstos na Estratégia de Matrícula para as instituições especializadas ou para as Unidades Escolares (UEs) que ofertam atendimento interdisciplinar/complementar e componentes curriculares:

- das Classes Especiais (DI/DMU/TEA);
- das Classes Bilíngues (S/DA);
- dos Intérpretes Educacionais (S/DA);
- das turmas de EJA Interventiva;
- do Programa de Educação Precoce;
- da Itinerância na área de S/DA, AH/SD, DV e SC;
- das Equipes de Apoio e Salas de Recursos (AEE/SR Específica - DV/SC, S/DA, AH/SD; SR Generalista/Itinerância);
- do Serviço de Orientação para o Trabalho (SOT) na EJA;
- do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem - EEAA, Sala de Apoio à Aprendizagem - SAA e Itinerância da SAA);
- do Programa Centro de Iniciação Desportiva (CID), do Programa Centro de Iniciação Desportiva Paralímpico (CIDP);
- da Parte Flexível das Matrizes Curriculares ou Unidades Curriculares Flexíveis do Itinerário Formador do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI);
- do Programa de Educação Bilíngue Intercultural (PEBI).

IV - Escolas de Natureza Especial:

- Centros Interescolares de Línguas (CILs);
- Escola Parque Rede Integradora;
- Escola Parque - Atendimento Complementar e Intercomplementar;
- Escola do Parque da Cidade (PROEM);
- Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP);
- Centro Interescolar de Esportes (CIEF);
- Escola da Natureza.

V - Unidades Curriculares/Componentes Curriculares aprovados nos Planos de Curso da modalidade de Educação Profissional e Tecnológica: os atendimentos previstos na Estratégia de Matrícula para as Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica.